



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

## PROJETO BÁSICO - SECAP

SEI nº 22.0.000013866-9

### **1. Quadro resumo do objeto.**

**1.1. Nome do curso:** Modelagem de Processos.

**1.2. Empresa:** IPOG - INSTITUTO DE POS-GRADUACAO & GRADUACAO LTD.

**1.3. CNPJ:** 04.688.977/0001-02.

**1.4. Data de realização:** 17 e 18 de novembro de 2022.

**1.5. Modalidade:** Presencial na estrutura do IPOG em Goiânia/GO.

Obs: Cumpre destacar que no Plano Anual de Capacitação de 2022, a Secretaria Judiciária, unidade solicitante, havia indicado a modalidade EAD para a realização do curso (documento 0368916).

Contudo, conforme documento 0378414, a SJD alterou seu entendimento e optou pelo formato presencial, no período vespertino, na sala de treinamento localizada no Edifício Ialba Lusa.

Ocorre que no período de realização do curso, 17 e 18 de novembro de 2022, a sala de treinamento do Edifício Ialba Lusa estará ocupada para outro fim.

Diante disso, ficou acordado entre a SJD, a SECAP e o IPOG que o treinamento em questão, caso autorizado, será realizado na estrutura do IPOG em Goiânia/GO, conforme proposta acostada aos autos (documento 0385148).

**1.6. Carga horária:** 16 horas.

**1.7. Plataforma (Somente para cursos Online):** Não se aplica.

**1.8. Público-alvo:** Servidores deste Tribunal.

**1.9. Número de vagas:** 30 (trinta).

**1.10. Valor:** R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).

Obs: Vale ressaltar que no Plano Anual de Capacitação 2022, inicialmente, a estimativa de valor prevista era de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme doc. SEI nº 0368916.

**1.11. Previsão no PAC:** Sim.

**1.12. Nome da Instrutora:** Daniela Sousa Guedes Meireles Rocha.

### **2. Dos objetivos:**

Capacitar os servidores participantes do treinamento em tela levando em conta a busca da formação de uma base sólida para a aplicação em suas atividades de princípios de modelagem nos processos de negócios visando as melhores práticas com BPMN.

Aptidão para resolver problemas práticos de negócios usando processos BPMN Negócios Diagramas (BPDs).

### **3. Da justificativa:**

Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e estar a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar em atividades diversas, comprometido com a ética e com os princípios constitucionais, buscando o bem comum a partir de um sistema de atualização permanente. A política Nacional de Formação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 192/2014, reconhece a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de servidores com vistas ao aperfeiçoamento institucional dos órgãos do Poder Judiciário.

A demanda fundamenta-se ainda, na Resolução TSE nº 22.572/2007, que estabelece o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento de servidores da Justiça Eleitoral com vistas à formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo dos servidores da Justiça Eleitoral.

E por fim, a contratação em referência está em consonância com a Resolução TRE-GO nº 286/2018 que dispõe sobre a política de educação e desenvolvimento dos servidores no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, que assim pondera: *"A política de Educação e Desenvolvimento dos Servidores compreende todas ações voltadas para o desenvolvimento integral dos servidores no âmbito institucional, que oportunizem a formação, a atualização, o aperfeiçoamento e a qualificação contínua"*.

Na capacitação, ora solicitada, será oferecido treinamento com a finalidade de possibilitar aos servidores que realizem o mapeamento dos processos de maior relevância da respectiva Unidade (fluxogramas), facilitando a compreensão dos diagramas de processos modelados em BPMN; propiciando realizar melhorias e padronização dos processos.

Oportuno destacar que o evento em comento agregará valor ao Macroprocesso Finalístico de Gestão Institucional - Gestão de Processos (Processos estratégicos de trabalho mapeados, analisados e melhorados, conforme metodologia de gestão de processos implantada, insertos no Mapa Estratégico deste Tribunal.)

No âmbito do programa Gestão por Competências, em análise ao Dicionário de Competências Técnicas do TRE-GO, verifica-se que a ação enquadra-se na competência "20.02 - Modelagem de Processos".

### **4. Da inexigibilidade da licitação:**

A contratação direta por inexigibilidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II da Lei 8666/93. O inciso II de tal artigo se refere à contratação de serviços técnico-profissionais especializados apontados pelo art. 13 da mesma lei que, além de conter a obrigação de ser um serviço técnico-profissional especializado, acrescenta mais duas exigências, o objeto singular da contratação e a notória especialização.

Desse modo, temos que a inexigibilidade somente se configura diante da presença cumulativa destes três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se como um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação dependerá de constatar-se a existência da singularidade do objeto e de notória especialização do sujeito (Súmula TCU Nº 252).

A Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, consolida seu posicionamento a respeito do tema *"contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista"*.

Indo ao encontro dessa posição, em Orientação Normativa, a câmara Permanente de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral Federal – AGU nº 18/2009 não obsta a contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica para ministrar curso fechado para a Administração Pública, desde que presentes os pressupostos do art. 25, II, § 1º da Lei 8.666/93.

Portanto, é pacífico o entendimento que, seja para cursos abertos ou fechados, a contratação direta por inexigibilidade é completamente aplicável contanto que sejam atendidas as determinações legais.

#### **4.1. Da singularidade do objeto**

Em relação à singularidade do objeto, veja-se julgado do Tribunal de Contas da União:

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.

(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98).

Destaca-se a importância e a singularidade do treinamento em tela tendo em mente a possibilidade dos servidores realizarem o mapeamento dos processos mais relevantes da respectiva Unidade (fluxogramas); o curso volta-se a capacitação e aperfeiçoamento de pessoal para manejo e mapeamento de processos de negócios de forma fácil e eficiente, usando o padrão da indústria – BPMN que significa *Business Process Modeling Notation do Object Management Group (OMG)*, visando às melhores práticas em mapeamento de processos de modo que os servidores sejam capazes de compreender os modelos e processos de mapa de forma consistente, propondo e implementando modelos de gestão no âmbito deste Regional.

Dessarte, é essencial que os servidores que atuam nas áreas de Assessoria de Planejamento, Governança e Gestão da Secretaria Judiciária, sejam capacitados no curso ora demandado; assim faz-se necessário o treinamento dos servidores lotados na respectiva Assessoria no curso *"Modelagem de Processos"*, possibilitando a eles realizarem o mapeamento dos processos de maior relevância da respectiva Unidade (fluxogramas), facilitando a compreensão dos diagramas de processos modelados em BPMN, bem como a melhorias e padronização dos processos.

## 4.2. Da notória especialização

A contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

A definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A responsável técnica pelo curso, *Daniela Sousa Guedes Meireles Rocha*, demonstra notória especialidade nos treinamentos referentes ao tema, objeto da capacitação em tela, destacando-se por ampla experiência profissional pelos eventos consignados no currículo ID 0385148.

Em relação à empresa descrita no item 1.2, junta-se atestado de capacidade técnica no ID 0386360 (página 15).

## 4.3. Da justificativa de preço por inexigibilidade da licitação:

Em relação ao requisito exigido no artigo 26, § único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 (justificativa de preço), por medida de boa prática atentamo-nos às disposições da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020**, em especial relativamente à justificativa de preços para os casos de inexigibilidade de licitações:

(...)

### Inexigibilidade de licitação

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

**I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;**

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

**§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.**

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

(...)

Objetivando em especial à justificativa de preços para os casos de inexigibilidade de licitações foram juntadas ao respectivo SEI nota fiscal ID 0383866, de curso semelhante ao pleiteado no valor de 18.550,00 (dezoito mil quinhentos e cinquenta reais), contudo sem constar a quantidade de participantes; enfatizamos que o referido valor constante da nota fiscal foi para realização de curso na modalidade remota.

A empresa através de e-mail ID 0380233 esclarece que a quantidade de alunos não afeta no valor do curso, sendo que o valor do investimento é o mesmo seja para 15 ou 40 alunos.

Convém observar que o valor para contratação do curso “Modelagem de Processos” na modalidade presencial conforme proposta (ID 0385148) para 16 horas de capacitação é de R\$ 20.200,00 (Vinte mil e duzentos reais), contudo, após tratativas entre a SECAP e o IPOG, foi concedido o desconto de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) **totalizando o valor final de R\$ 18.800,00 (Dezoito mil e oitocentos reais)**, ressaltando que estão inclusos nesse valor todo o custo de honorários com a palestrante, passagem, hospedagem, ajuda de custo, estrutura para as aulas com salas climatizadas, café e água.

Informamos ainda que a instituição de ensino (IPOG) encaminhou outras notas fiscais mas sem pertinência ou semelhança com o curso ora pleiteado, motivo pelo qual não foram juntadas neste feito.

A empresa alega que a ausência de documentos fiscais, na modalidade presencial, se deu devido a pandemia e que as turmas presenciais retornaram apenas a partir do segundo semestre 2022.

Portando, considerando as justificativas apresentadas e tendo em mente a verificação dos elementos necessários para contratação direta, no tocante à justificativa de preços, entendemos, s.m.j, que foram preenchidos os respectivos requisitos conforme documentação acostada no presente SEI.

## 5. Da execução do serviço:

### 5.1. Dos recursos instrucionais

A realização do curso demandará a disponibilização:

- computadores com acesso a internet para os servidores do TRE-GO.

## 5.2. Das Avaliações

Será aplicada pela Seção de Capacitação as avaliações abaixo:

- Reação e Aprendizagem;
- Aplicação e Resultado.

## 5.3. Da Certificação

O certificado é de responsabilidade da empresa contratada.

Ao final do curso, o aluno receberá um certificado digital de conclusão com a carga horária especificada o qual será entregue diretamente pela empresa contratada.

## 5.4. Do Conteúdo Programático

- Requisitos da NBR ISO 9001-2000;
- Definição de processos;
- Etapas na criação do mapeamento dos processos;
- Tipos de processos;
- Identificação dos processos críticos;
- Elaboração do modelo SIPOC (Fornecedor-Entrada-Processo-Saída-Cliente);
- Desdobramento dos processos;
- Mapa de processos: atividades, funções envolvidas, indicadores de desempenho resultantes, indicadores de controle;
- Tipos básicos de indicadores: Produtividade, Qualidade e Capacidade;
- Macroprocessos, processos e atividades;
- Ferramentas para mapeamento de processos;
- Fluxogramas e simbologia adotados nos fluxogramas;
- Tipos de fluxogramas: Bloco, Vertical, Funcional (Setorial), Fluxo-Cronograma, Físico (Geográfico);
- Ferramentas da Qualidade: Pareto, Diagrama Causa-Efeito, 5W2H, GUT;
- Padronização das práticas de processos;
- Estrutura da documentação da qualidade;
- Estrutura de um procedimento;
- Análise crítica do desempenho;
- Utilização do software BIZAGI Modeler;
- Exercícios de aplicação de todo o conhecimento adquirido.

## 6. Das Obrigações da Contratada:

A Contratada obrigar-se-á a:

- 6.1. A Contratada obrigar-se-á assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, prezando por sua excelência na forma do que dispõe a legislação em vigor e o presente Projeto Básico.
- 6.2. Ministrar o curso de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programa proposto para a capacitação.
- 6.3. Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 6.4. Fornecer material didático para os participantes e material de apoio para o professor, caso seja necessário.
- 6.5. Entregar os certificados de conclusão do curso, individualizados por servidor.
- 6.6. Arcar com todos os tributos e contribuições relativas à presente contratação.
- 6.7. Arcar com todas as despesas relativas a passagens, estadia e traslados do professor, se for o caso.
- 6.8. Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las em época própria, uma vez que seus diretores, empregados e prepostos não mantêm tampouco manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

6.9. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles ainda que ocorridos nas dependências da Contratante, se for o caso.

6.10. Manter no ato da entrega da nota fiscal todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

6.11. Realizar o treinamento com a máxima qualidade primando pela pontualidade, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas.

#### **7. Das Obrigações da Contratante:**

7.1. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na lei.

7.2. Realizar o pagamento no prazo legal, após a entrega da Nota Fiscal e dos certificados de conclusão, desde que verificada as condições de regularidade para o pagamento.

#### **8. Condições para Pagamento:**

O pagamento está condicionado à comprovação da realização do evento, mediante apresentação dos certificados de conclusão dos participantes, apresentação da *Nota Fiscal* juntamente às certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS.

#### **9. Da Fiscalização do Contrato:**

O curso, ora proposto, será fiscalizado pela Chefe da Seção de Capacitação, conforme atribuições regulamentares da unidade especializada, que ficará responsável por fazer cumprir todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento e apresentará Nota Técnica acerca da prestação dos serviços.

#### **10. Da aplicação de Penalidades:**

Caberá ao TRE-GO decidir pela aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93, mediante regular tramitação processual.

(datado e assinado eletronicamente)  
**Julia Pittelkow Albuquerque Montes**  
Seção de Capacitação

---

#### **DESPACHO DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

De acordo com os argumentos e com o projeto apresentados pela Seção de Capacitação.

Encaminhe-se a proposta à Secretária de Gestão de Pessoas para análise e, no caso de concordância, para prosseguimento normal do feito.

(datado e assinado eletronicamente)  
**Bianca Thais de Souza Crocamo**  
Coordenadora de Educação e Desenvolvimento em substituição

---

#### **DESPACHO DA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

De acordo.

Com o intuito de conferir celeridade ao procedimento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para que proceda ao enquadramento da despesa e verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custeá-la.

Após, à Diretoria-Geral, para apreciação.

(datado e assinado eletronicamente)  
**Milena Jorge Gonçalves**  
Secretária de Gestão de Pessoas

---



Documento assinado eletronicamente por **JULIA PITTELKOW ALBUQUERQUE MONTES, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 24/10/2022, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA THAÍS DE SOUZA CROCAMO, COORDENADOR(A)**, em 24/10/2022, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **MILENA JORGE GONÇALVES, SECRETÁRIO(A)**, em 25/10/2022, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0392412** e o código CRC **D42538C7**.

---

22.0.000013866-9

0392412v11

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"  
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)